



**RIO GRANDE DA
SERRA**

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 03 de junho de 2026 | Ano V | Edição nº 874A

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANILAO SILVA DE LIMA (CPF nº 01.65887) em 03/06/2026 às 16:42:20 (GMT -03:00).



Para conferir o original - acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4225-3784-181c-5daa-a9>



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo	3
<i>Licitações e Contratos</i>	3
Revogação / Anulação	3

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF: EDITAL Nº 136267/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 934/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO – GRP (GOVERNMENT RESOURCE PLANNING), voltado à Administração Pública Municipal.

A Secretaria de Administração do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada, resolve REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 12/2026, pelas razões abaixo assinaladas:

O Município de Rio Grande da Serra instaurou licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o número 12/2026, edital nº 136267/2026, em face do qual foram propostas representações junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dando origem aos Processos TC-00008144.989.26-6 (processo principal), TCs-00008150.989.26-7, 00008151.989.26-6 e 00008159.989.26-8 (processos dependentes).

No despacho monocrático de 23 de abril de 2026, o Ilmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Marco Aurélio Bertaiolli, determinou a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 12/2026, nos seguintes termos:

“Análise das objeções veiculadas na exordial e do ato convocatório sinaliza possível ofensa à legislação de regência da matéria e à jurisprudência desta Corte, aconselhando seja dado curso à devida averiguação.

*Em exame perfunctório, sobressaem as condições estabelecidas para aprovação na **Prova de Conceito**, notadamente porque o **Anexo III**, destinado a disciplinar essa etapa do certame, contempla rol funcional extenso e minucioso, distribuído por diversos módulos operacionais.*

Nesse cenário, a exigência de demonstração de elevado percentual de funcionalidades de cada módulo, cumulada com o atendimento integral dos requisitos obrigatórios, afigura-se, em princípio, apta a extrapolar a finalidade ordinária da Prova de Conceito, convertendo-a em etapa de acentuada complexidade técnica e significativo custo operacional, com potencial imposição de ônus desproporcional à licitante convocada para permanência na disputa.

*À vista disso, com fundamento no artigo 219-A, §3º, do Regimento Interno, **determino a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 12/2026, promovido pela Prefeitura de Rio Grande da Serra**, devendo a autoridade responsável abster-se da prática de quaisquer atos tendentes à continuidade do certame até ulterior deliberação desta Corte, ressalvada a hipótese de **anulação ou revogação** do procedimento, a qual, se implementada, deverá ser imediatamente comunicada nestes autos, com o encaminhamento de cópia do respectivo ato subscrito pela autoridade competente,*

acompanhada do correspondente comprovante de publicação.

Notifique-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 171, §2º, da Lei nº 14.133/21, para que apresente a esta Corte, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**:

1. *comprovação do cumprimento da presente determinação;*

2. *razões e esclarecimentos aptos a enfrentar todas as críticas deduzidas na inicial;*

3. *eventuais respostas a impugnações administrativas e pedidos de esclarecimentos;* e

4. *certificação de integridade e veracidade do edital já acostado aos autos pela representante, podendo, alternativamente, juntar cópia integral do instrumento convocatório e respectivos anexos.*

Alerto a Administração de que os documentos juntados deverão observar o formato “.pdf”, com mecanismo de pesquisa textual habilitado, sob pena de desentranhamento.

Submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, ao referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do RITCESP.

Publique-se.”

Em que pese já haver se efetivado o contraditório, até o presente momento, passados mais de 30 (trinta) dias da decisão que determinou a suspensão cautelar da licitação, ainda não se obteve um juízo de mérito sobre a regularidade ou não dos fatos descritos nas Representações, mas dada a relevância, a essencialidade e a continuidade dos serviços ora licitados, cuja contratação não pode aguardar todo o trâmite processual inerente ao processo de Representação, tendo em vista a impossibilidade de prorrogação contratual por estar a atual prestadora dos serviços apenas e impedida de contratar com a administração pública, esta Secretaria decide REVOGAR o pregão eletrônico nº 12/2026 em razão do interesse público que envolve os referidos serviços, os quais são de inquestionável importância e essencialidade para esta municipalidade.

Ora, é sabido que todo ato administrativo deve conformar-se à lei e ao interesse público. E é através do sistema de auto tutela que a Administração deve avaliar os atos administrativos quanto à legalidade, à eficácia e à eficiência.

No exercício desse controle, compete à autoridade superior a anulação do certame, em caso de ilegalidade, ou a sua revogação, por conveniência e oportunidade no exercício de seu poder discricionário, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando ou anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos seus interesses.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal positiva a possibilidade de revogação por motivo de conveniência ou oportunidade, in verbis:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos



adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decide-se REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 12/2026, calcado nos motivos acima declinados, o que se faz com arrimo no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, não há que se cogitar, neste momento processual do procedimento licitatório, a observância do contraditório e da ampla defesa. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, tais garantias somente são exigíveis nos casos de desfazimento da licitação quando o procedimento já tenha alcançado a fase de adjudicação do objeto, gerando direitos subjetivos ao licitante vencedor, ou, ainda, nas hipóteses de revogação ou anulação em que o licitante seja apontado, direta ou indiretamente, como responsável pelo desfazimento do certame (TCU, Acórdão nº 2656/2019 - Plenário, Representação, Rel. Min. Ana Arraes).

Publique-se.

Após, em atendimento à decisão do Sr. Conselheiro Relator, comunique-se ao TCE-SP acerca da presente decisão.

Outrossim, determino seja revista a fase de planejamento da licitação, afim de se evitar futuras paralisações junto à Corte de Contas.

Rio Grande da Serra, 02 de junho de 2026.

MILTON DE SOUZA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4225-3784-f81c-5daa-a9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Grande da Serra (SP), Edição nº 874A, ano V, veiculado em 03 de junho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por **DANILO SILVEIRA DE LIMA** (CPF ***016588**) em 03/06/2026 às 16:42:20 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4225-3784-f81c-5daa-a9>